

	REGIMENTO INTERNO	
Unidade: Comitê de Segurança da Informação (CSI)	Aprovação: ATA CA nº 333, 8 de julho de 2024.	Vigência: 08/07/2024

REGIMENTO INTERNO

COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (CSI)

1. OBJETIVO

Art. 1º A finalidade deste Regimento Interno é definir regras gerais de funcionamento do Comitê de Segurança da Informação (CSI) da CPRM, bem como as atribuições a serem executadas por seus membros.

2. CONCEITUAÇÃO

Art. 2º Para os fins dispostos neste Regimento, aplica-se a seguinte conceituação técnica:

I - PLANO ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (PETI): define os objetivos e indicadores estratégicos utilizados para monitoramento da aderência das ações de TI da companhia à Estratégia de Governo Digital - EGD e ao Plano de Dados Abertos - PDA, ambos do Governo Federal, e ao Planejamento Estratégico Institucional - PEI.

II - POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (POSIN): documento aprovado pela autoridade responsável pelo órgão ou entidade da administração pública federal, direta e indireta, com o objetivo de fornecer diretrizes, critérios e suporte administrativo suficientes à implementação da segurança da informação. Este termo substituiu o termo Política de Segurança da Informação e Comunicação.

III - PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (PDTI): instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de Tecnologia da Informação que visa atender às necessidades tecnológicas e de informação da CPRM, para um período determinado.

IV - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD): a Lei nº 13.709/2018 foi promulgada para proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e a livre formação da personalidade de cada indivíduo. A Lei fala sobre o tratamento de dados pessoais, dispostos em meio físico ou digital, feito por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, englobando um amplo conjunto de operações que podem ocorrer em meios manuais ou digitais.

3. DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º O Comitê de Segurança da Informação da CPRM, conforme IN GSI/PR nº 1, de 27 de maio de 2020, tem como competências:

I - assessorar a implementação das ações de segurança da informação;

II - constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação;

III - participar da elaboração da Política de Segurança da Informação (POSIN) e das normas internas de segurança da informação derivadas deste Regimento;

IV - propor alterações à Política de Segurança da Informação (POSIN) e às normas internas de segurança da informação derivadas deste Regimento;

V - deliberar sobre normas internas de segurança da informação derivadas deste Regimento.

Parágrafo único. As propostas de alteração da POSIN, referida no inciso IV, do Art. 3º, deverão ser revistas por no mínimo a maioria simples dos membros integrantes do CSI, não excedendo o prazo máximo de 02 (dois) anos.

4. **ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS**

Art. 4º O Comitê de Segurança da Informação da CPRM possui as seguintes atribuições específicas:

I - monitorar a execução do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI) e Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), sob a perspectiva da segurança da informação para sugerir e recomendar alterações que se façam necessárias;

II - promover a cultura de segurança da informação na CPRM, com a realização de campanhas de conscientização dos usuários quanto à política de segurança da informação;

III - proposição, acompanhamento e divulgação dos planos de ações para aplicação da POSIN; e

IV - propor programa orçamentário específico para as ações de segurança da informação.

5. **DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DO CSI**

Art. 5º São deveres e responsabilidades dos membros do Comitê de Segurança da Informação:

I - comparecer às reuniões quando forem convocados;

II - solicitar estudo, informação e proposta sobre temas específicos a serem submetidos ao Coordenador;

III - propor políticas e diretrizes para garantir a Segurança da Informação da CPRM; e

IV - alinhar as ações relacionadas ao tratamento de dados com o Encarregado pela Proteção de Dados e o Comitê de Privacidade e Proteção de Dados, a fim de adequar e atender as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados.

6. **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 6º O Comitê de Segurança da Informação será composto por, no mínimo, 6 (seis) membros, e seus respectivos suplentes, e terá a seguinte formação:

I - O Gestor de segurança da informação da CPRM, e seu suplente; que o coordena.

II - Representantes da Diretoria Executiva da CPRM, e seus respectivos suplentes, da seguinte forma:

a) um representante e um suplente, da Diretoria de Infraestrutura Geocientífica (DIG) que detenha, comprovadamente, conhecimentos específicos na área de TI;

b) um representante e um suplente, da Diretoria de Administração e Finanças (DAF);

c) um representante e um suplente, da Diretoria de Hidrologia e Gestão Territorial (DHT);

d) um representante e um suplente, da Diretoria de Geologia e Recursos Minerais (DGM); e

e) um representante e um suplente, da Presidência (PR).

§ 1º O gestor e os representantes do Comitê de Segurança da Informação serão substituídos pelos respectivos suplentes, em suas ausências ou impedimentos.

III - Os titulares e seus suplentes serão designados por meio de Ato do Diretor-Presidente.

§ 2º O representante da Diretoria de Infraestrutura Geocientífica (DIG), e seu respectivo suplente, serão indicados pelo seu Diretor e designados pelo Diretor-Presidente em ato próprio.

§ 3º A composição do Comitê de Segurança da Informação poderá ser revista a qualquer momento pelos membros e obrigatoriamente a cada 02 (dois) anos, com possibilidade de alteração ou manutenção dos representantes.

7. DAS REUNIÕES

Art. 7º O Comitê reunir-se-á ordinariamente semestralmente mediante convocação do seu Gestor de Segurança da Informação (GSI), ou por convocação da maioria absoluta dos seus membros, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 8º Na ocorrência de reuniões extraordinárias, estas serão informadas aos membros do Comitê com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 9º A sessão das reuniões ordinárias e extraordinárias só será instalada se presente a maioria absoluta dos membros integrantes do CSI, com a presença obrigatória do Gestor de Segurança da Informação ou seu substituto.

Art. 10. As deliberações do Comitê serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes e do Gestor de Segurança que, além do voto regular, terá o voto de desempate.

Art. 11. Poderão ser agendadas reuniões em conjunto com outros comitês vinculados às atividades do Comitê de Segurança da Informação, para assessoramento em assuntos específicos.

Art. 12. Para o desenvolvimento das atividades do CSI poderão ser organizados Grupos de Trabalho (GT) liderados por um ou mais membros do comitê, com o objetivo de tratar de temáticas específicas relacionadas à segurança da informação.

Art. 13. Os Grupos de Trabalho, a que se refere o Art. 12º, deverão:

I - ser compostos na forma de Ato do Diretor-Presidente;

II - não conter mais de 5 (cinco) membros; e

III - ter caráter temporário e de duração não superior a um ano.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. O Regimento Interno do Comitê de Segurança da Informação, atribuído ao Processo SEI nº 48035.005047/2022-11, atualizado e aprovado pelo Conselho de Administração, em reunião realizada em 08/07/2024 (ATA CA nº 333), integra o rol de Regimentos da CPRM.

Art. 15. Este regimento poderá ser revisto sempre que o Comitê entender pertinente, por no mínimo a maioria simples dos membros integrantes do CSI, não excedendo o período máximo de 02 (dois) anos.

Art. 16. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração e será arquivado na Área de Controles Internos da

Governança.

Documento assinado eletronicamente
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM

Referências:

- I - IN GSI/PR nº 1, de 27 de maio de 2020.
- II - PORTARIA GSI/PR nº 93, de 18 de Outubro de 2021.
- III - ABNT NBR ISO/IEC 27001.
- IV - ABNT NBR ISO/IEC 27002.
- V - ABNT NBR ISO/IEC 27005.

Distribuição: Geral**Chancelas:**

Análise Técnica: Governança

Análise
Jurídica: Consultoria Jurídica

Documento assinado eletronicamente por **JULIANO DE SOUZA OLIVEIRA, Chefe da Governança**, em 15/07/2024, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Breno Zaban Carneiro, Membro do Conselho de Administração**, em 31/07/2024, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.sgb.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **2147637** e o código CRC **16B400A6**.